



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.827

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 810ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2019-000370/TEC/AIMU-7960 – RANIERY RAMOS GOMES - ME – Tipo de Processo: Auto de Infração N° 17170 – Fazer Funcionar Estabelecimento Potencialmente Poluidor (Comércio Varejista de Material de Construção em Geral) Sem o Devido Licenciamento do Órgão Ambiental Competente, Contrariando a Legislação Ambiental em Vigor. Local da Infração: Rua Projetada, Loteamento Brisa Leste, N° 162, Jardim Oásis, Cajazeira-PB.

DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração N° 17170, em desfavor de **RANIERY RAMOS GOMES - ME**, com multa no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal no 6.514/2008.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 17 de dezembro de 2025.